



PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO, PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS NA ILHA DE SANTA MARIA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a alienação de 2 (dois) prédios (rústico e urbano), propriedade do Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores, adiante designado por ISSA, IPRA.

Nº de ordem	Denominação dos imóveis	Freguesia/ Concelho	Área total (m2)	Matriz Urbana	Descrição no Registo Predial	Valor Base
1	Terreno rústico - Estrada da Birmânia	Vila do Porto	50.512	4623	985	151.563,00€
2	Terreno urbano sito à Travessa do Cotovelo (1)	Vila do Porto	761	2745	2276	19.440,00€

ARTIGO 2.º Entidade Pública Adjudicante

- A entidade adjudicante é o Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores, adiante designado por ISSA, IPRA, representado pela Presidente do Conselho Diretivo.
- Todas as comunicações expedidas pelos interessados no âmbito do presente procedimento, deverão ser remetidas para o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, Av. Tenente Coronel José Agostinho, 9700-108 Angra do Heroísmo, Telefone 295401838, e-mail <u>issa@seg-social.pt</u>





ARTIGO 3.º Consulta do Processo

O Programa de Procedimento e respetivos anexos, estão disponíveis para consulta, no Núcleo de Gestão do Património do ISSA, IPRA, Rua Almirante Botelho de Sousa, 9500-158 Ponta Delgada e nos Serviços da Segurança Social de Vila do Porto, Rua do Cotovelo, 9580-522 Vila do Porto, entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 16h00 e através do sítio da internet http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srss-issa/

ARTIGO 4.º Idioma

As cartas que apresentam as candidaturas, os documentos que as acompanham e as respetivas propostas, devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 5.º Tramitação e Legislação Aplicável

- 1. O presente procedimento comporta as seguintes fases:
 - a) Entrega, apreciação e seleção de candidatos;
 - b) Apresentação, apreciação e negociação de propostas;
 - c) Escolha do adjudicatário.
- 2. Ao presente procedimento aplica-se o estabelecido no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, no Decreto Legislativo Regional nº 11/2008/A, de 19 de maio, e subsidiariamente as disposições reguladoras do concurso público para a celebração de contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens móveis, os princípios gerais da contratação pública e o Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 6.º Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, podem ser prestados por iniciativa própria da Comissão, ou solicitados pelos interessados.





- 2. Os referidos esclarecimentos podem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo para a apresentação das candidaturas, previsto no nº 1 do artigo 10.º do presente Programa de Procedimento e até ao final do primeiro terço do prazo para entrega das propostas, previsto no nº 1 do artigo 14.º.
- 3. O pedido de esclarecimentos deve ser feito por escrito e remetido à Comissão, em mão, por via postal, para o endereço indicado no nº 2 do artigo 2.º, ou para o correio eletrónico <u>issa@seg-social.pt</u>, devendo os interessados indicar o endereço no qual pretendem receber as respostas aos esclarecimentos.
- 4. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão, por escrito, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante o aplicável.
- 5. Os esclarecimentos serão juntos às peças patenteadas no procedimento, publicitados no sítio da internet http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srss-issa/ e notificados aos restantes interessados.
- 6. A falta de prestação dos esclarecimentos no prazo previsto no número 4, poderá conduzir à prorrogação do prazo de entrega das candidaturas ou das propostas, consoante o caso.

ARTIGO 7.º Inspeção do Local

- 1. Até à data limite de apresentação das propostas, os interessados poderão visitar os prédios objeto deste procedimento, e neles efetuarem todos os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que os concorrentes não poderão invocar o desconhecimento das condições do local para se exonerarem das suas responsabilidades.
- 2. Para o efeito previsto no número anterior, os interessados deverão solicitar as visitas, para o correio eletrónico indicado no nº 3 do artº 6.º, ou para o telefone indicado no nº 2 do artigo 2.º, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis.





ARTIGO 8.º Contagem dos Prazos

- 1. Os prazos fixados no presente Programa de Procedimento, contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 1. Os prazos de apresentação das candidaturas e das propostas, e os prazos que os tenham por referencial, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
- 2. Os prazos do presente Programa de Procedimento que tenham por referencial o prazo de apresentação das candidaturas, contam-se da data da publicação do anúncio de abertura do presente procedimento.

ARTIGO 9.º Candidatos

Podem apresentar candidaturas as entidades que:

- a) Se encontrem em situação regularizada relativamente ao pagamento de impostos ao Estado Português;
- b) Se encontrem em situação regularizada relativamente ao pagamento das contribuições para a Segurança Social.

CAPÍTULO II ENTREGA, APRECIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 10.º Apresentação de candidaturas

- 1. As candidaturas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 16h00 do 15º dia, a contar da data da publicação do anúncio relativo ao presente procedimento, elaborada em conformidade com o modelo anexo a este programa de procedimento.
- 2. As candidaturas e os documentos que delas fazem parte, devem ser entregues em mão, no endereço previsto no nº 2 do artº 2.º, ou, para o mesmo, enviadas por correio





registado com aviso de receção, desde que as mesmas sejam recebidas dentro do prazo fixado no nº 1.

ARTIGO 11.º Candidaturas

- 1. As candidaturas devem constar de carta dirigida à Comissão, elaboradas em conformidade com o modelo anexo a este programa de procedimento, da qual conste:
- a) Nome, número de identificação fiscal, número de Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão ou de pessoa coletiva e domicílio do interessado;
- b) Contatos do interessado.
- 2. Devem ser acompanhadas dos documentos comprovativos das situações previstas no artigo 9.º.
- 3. Todos os documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 12.º Apreciação e seleção de candidaturas

- No dia útil imediato ao da data limite prevista no nº 1 do artigo 10.º, a Comissão, em sessão privada, procede à apreciação e seleção das candidaturas, excluindo os candidatos que:
 - a) Não tenham entregue as candidaturas no prazo fixado e não cumpram os requisitos do artº 11.º;
 - b) As candidaturas não sejam acompanhadas dos documentos exigidos no artigo anterior;
 - c) Nas candidaturas incluam referência ou indícios da proposta a apresentar.
- 2. São admitidos os restantes candidatos.





CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO, APRECIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 13.º Convite

- 1. Os candidatos selecionados são convidados para apresentar proposta.
- 2. O convite será formulado simultaneamente, por carta registada a todos os candidatos selecionados.
- 3. Do convite constam, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Referência ao anúncio;
 - b) Hora e data limites da receção das propostas;
 - c) Elementos que devem ser indicados nas propostas e documentos que as acompanham;
 - d) Modo de apresentação das propostas;
 - e) Local de apresentação das propostas e respetivo horário de funcionamento;
 - f) Critério de adjudicação a que se refere o artigo 20.º;
 - g) Prazo durante o qual os concorrentes ficam vinculados a manter as propostas.

ARTIGO 14.º Apresentação das propostas

- 1. O prazo de apresentação das propostas é de 21 dias, a contar da data do envio do convite.
- 2. Apenas serão admitidas as propostas recebidas no endereço referido no nº 2 do artº 2.º, até às 16h00 do último dia do prazo referido no nº 1 do presente artigo.
- 3. As propostas devem ser entregues em mão ou enviadas por correio registado com aviso de receção.
- Corre por conta dos interessados todo o risco de atrasos na entrega das propostas, nomeadamente o risco de atraso do correio, não sendo admitidas quaisquer reclamações com fundamentos em tais atrasos.





ARTIGO 15.º Propostas

- 1. A proposta, elaborada em conformidade com o modelo anexo a este programa de procedimento e que acompanhará o convite, será redigida nos termos do artigo 4.º.
- 2. Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 90 dias, contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos até à adjudicação, se aquele nada requerer em contrário.

ARTIGO 16.º Modo de apresentação das propostas

- 1. As propostas elaboradas nos termos definidos nos artigos 4.º e 15.º, são apresentadas num subscrito opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o procedimento e se escreve a expressão "Proposta" e o nome ou denominação do concorrente.
- 2. O subscrito com a proposta, por sua vez, deve ser encerrado num segundo subscrito, dirigido à Comissão, para o endereço previsto no nº 2 do artigo 2.º.

ARTIGO 17.º Sessão de abertura das propostas

As propostas são abertas pela Comissão, em sessão privada, no dia útil, imediato ao da data limite para a respetiva apresentação, para efeitos de verificação dos documentos que as constituem.

ARTIGO 18.º Admissão das propostas

- 1. A Comissão exclui as propostas que não tenham sido recebidas no prazo fixado, bem como as que não cumpram o modelo aprovado.
- 2. Serão excluídas as propostas cujo valor seja inferior ao valor base apresentado para cada imóvel.
- 3. Os concorrentes cujas propostas tenham sido excluídas, são notificados para exercer o direito de audiência prévia, pelo prazo de 10 dias.
- 4. A sessão de negociação não poderá ocorrer antes de decorridos os prazos para a realização da audiência prévia e interposição de recurso.





ARTIGO 19.º Negociação

- Os concorrentes cujas propostas tenham sido admitidas, são simultaneamente notificados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data, hora e local, da sessão de negociação.
- 2. As negociações decorrem no mesmo período e separadamente com cada um dos concorrentes, de forma a assegurar idênticas oportunidades de propor, aceitar e contrapor alterações às respetivas propostas.
- 3. As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas.
- 4. Das sessões de negociação são lavradas atas, das quais constam a identificação dos concorrentes e o resultado final das negociações.
- 5. As atas são assinadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.
- 6. As propostas que não sejam alteradas na sessão de negociação, bem como as entregues pelos concorrentes que não compareçam à sessão, são consideradas, para efeitos de apreciação, nos termos em que inicialmente foram apresentadas.
- 7. Caso de verifique o empate nas propostas apresentadas, será enxertado no presente procedimento, a Hasta Pública.
- 8. Os concorrentes serão notificados para apresentação de propostas, em data, hora e local de sessão da correspondente licitação.
- 9. O valor dos lanços mínimos é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor de venda.

CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 20.º Critério de adjudicação

- 1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os fatores de ponderação seguintes:
 - a) Preço 80%;





b) Prazo de pagamento – 20%.

ARTIGO 21.º Escolha do adjudicatário

- 1. A Comissão aprecia as propostas alteradas e as não alteradas nas sessões de negociação, bem como as entregues pelos concorrentes que não compareceram à negociação.
- Apreciado o mérito das propostas, a Comissão elabora um relatório fundamentado, que inclui a identificação das propostas excluídas e procede à classificação provisória dos concorrentes.
- 3. Elaborado o relatório referido no número anterior, a Comissão submete-o superiormente e envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 10 dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 4. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às atas das sessões de negociação com os demais concorrentes.
- 5. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do primeiro relatório e propondo o adjudicatário.
- 6. O relatório final elaborado conforme o previsto no número anterior, é enviado, para aprovação ao órgão competente.
- 7. Após a aprovação do relatório final, este é submetido ao membro do Governo Regional competente em matéria de segurança social e de finanças.
- A decisão de adjudicação é notificada ao interessado classificado em primeiro lugar, e, em simultâneo, a todos os concorrentes, no prazo de 10 (dez dias) a contar da data da decisão sobre a adjudicação.

ARTIGO 22.º Adjudicação definitiva

- 1. A adjudicação será válida, depois de convertida em definitiva.
- 2. A entidade competente para a adjudicação, reserva-se o direito de não adjudicar, se entender que o interesse público é colocado em causa, com as propostas apresentadas.





ARTIGO 23.º

Anulação e causas de não adjudicação

- 1. Há lugar a anulação da adjudicação, caso o adjudicatário preste falsas declarações ou apresente documentos falsificados de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 2. Nos casos previstos no número anterior, pode o imóvel ser adjudicado ao concorrente classificado em segundo lugar.

ARTIGO 24.º Transmissão de propriedade

- 1. O documento de notificação da adjudicação definitiva do imóvel emitido pelo ISSA, IPRA, constitui título bastante para o registo provisório de aquisição a favor do adjudicatário, conforme modelo anexo ao presente programa.
- 2. Após o pagamento integral do preço, o ISSA, IPRA emite o título de alienação que constitui título bastante para o registo definitivo da aquisição a favor do adjudicatário.

ARTIGO 25.º Encargos

São encargos do adquirente, o pagamento de impostos e outros encargos e despesas, relacionadas com a transmissão de propriedade, nos termos da Lei.

ARTIGO 26.º Indicações adicionais

O presente procedimento foi autorizado por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 7 de janeiro de 2019.





ANEXO I

MODELO DA CANDIDATURA

VENDA POR NEGOCIAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO, DE 2 (DOIS) IMÓVEIS, NA ILHA DE SANTA MARIA

(indicar nome, estado, morada, ou firma, sede), titular do BI/ Cartão de Cidadão
$n^{\underline{o}}$ (data), contribuinte fiscal $n^{\underline{o}}$, com o seguinte endereço
electrónico:, telefone, apresenta a sua candidatura para o
procedimento de venda por negociação, com publicação prévia de anúncio, de 2 imóveis na
ilha de Santa Maria, anexando, para cumprimento do solicitado no artigo 9.º do Programa
do Procedimento, os comprovativos da situação regularizada perante as Finanças e
Segurança Social.
Data:
Assinatura:





ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

VENDA POR NEGOCIAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO, DE 2 (DOIS) IMÓVEIS NA ILHA DE SANTA MARIA

(indicar nome, estado, morada, ou firma, sede), titular do BI/ Cartão de Cidada	ŏ
nº(data), contribuinte fiscal nº, com o seguinte endere	ÇO
eletrónico:, telefone, apresenta a sua proposta para a compra d	ot
prédio abaixo identificado, comprometendo-se a cumprir integralmente as condiçõ	es
propostas:	
1. Identificação do prédio:	
2. Preço (indicar o valor também por extenso):	
3. Prazo de pagamento:	
Data:	
Assinatura:	